



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 034/2021**

**"Dispõe sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências"**

O Prefeito em exercício no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Sr. DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

**Considerando** os dispositivos da Lei Federal de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**Considerando** a Lei Municipal de nº 691, de 16 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS, constituída pelos seguintes membros, abaixo relacionados:

➤ **Representante do Poder Executivo:**

**Titular:** Aldinar Ramos Dias

**Suplente:** Adalcino Pereira de Almeida

➤ **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**

**Titular:** Regina Penner Gomes Montania

**Suplente:** Roseli Fatima Maccari

➤ **Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Jaqueline Vanessa Prestes

**Suplente:** Rodrigo Zwicker



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

- **Representante dos Diretores das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Reginaldo Adriano Brisqueal

**Suplente:** Gislainne Deise Carniatto Porto

- **Representante dos servidores técnico-administrativos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Gilberto Dembinski Filho

**Suplente:** Rafaelle Rosane da Silva Souza

- **Representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica:**

**Titular:** Andreia Carniatto Porto

**Suplente:** Rosana Chagas

**Titular:** Cleonice Barce de Lima

**Suplente:** Ana Lucia da Silva Schirmer

- **Representantes dos Estudantes da Educação Básica e dos Estudantes Secundaristas:**

**Titular:** Maria Lucia Baez Canete

**Suplente:** Alexandre Ribas

**Titular:** Eliane Teté Baive

**Suplente:** Michele Luis de Abreu

- **Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**

**Titular:** Everton Rafael Tavares Centurião

**Suplente:** Liliane Dembinski Gaona

- **Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:**

**Titular:** Cledino Caldeira Pires

**Suplente:** Marinalva Aquino da Rosa

- **Representante das Escolas Indígenas:**

**Titular:** Huto Vera

**Suplente:** Glória Salina Benites

- **Representante das Escolas do Campo, se houver:**

**Titular:**

**Suplente:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

➤ **Representante da Sociedade Civil, se houver:**

**Titular:** Luceni Francisca Soares

**Suplente:** Maria de Fátima Sozzi

**Titular:** Leila Maccari Victorianos

**Suplente:** Roseli Antunes de Lara

**Artigo 2º** No segmento previsto na alínea “j”, do Artigo 6º da Lei Municipal de nº 691/2021, das escolas do campo, não foram designados membros das escolas do campo, haja vista que a Rede Municipal de Ensino, não possui essa modalidade.

**Artigo 3º** Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Paranhos, MS:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Artigo 4º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Educação Básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Artigo 5º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Artigo 6º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Paranhos.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros dos conselhos do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Exclusivamente, no que se refere ao CACS-FUNDEB de Paranhos, MS, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto na Lei Federal de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Lei Municipal de nº 691, de 16 de março de 2021.

**Artigo 8º** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS, 25 de março de 2021.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
**Prefeito Municipal Interino**